

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 7525, DE 2010

Dispõe sobre a constituição de reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais e socioeconômicos causados por vazamento de petróleo ou de gás natural decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.

**Autor:** Deputada ELCIONE BARBALHO

**Relator:** Deputado SARNEY FILHO

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO IRAJÁ BREU

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7525, de 2010, de autoria da deputada Elcione Barbalho (PMDB/PA), propõe a obrigatoriedade de, nos contratos de concessão de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, o contratado destinar, no mínimo, 2% da receita líquida para constituição de reserva especial para cobertura de danos ambientais e socioeconômicos causados pelo vazamento destes combustíveis, decorrentes de acidente ou falha de operação dos equipamentos de exploração e produção de hidrocarbonetos.

Justifica a autora do projeto que, diante do acidente ocorrido com a plataforma norteamericana *Deepwater Horizon*, em 2010, e o respectivo vazamento e acidente ambiental, é preciso que o Estado interfira a fim de minorar os riscos existentes, bem como reservar recursos que possam compensar eventuais acidentes, dado o alto risco das operações de exploração e produção de hidrocarbonetos em alto mar.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Minas e Energia (CME), na qual foi rejeitado, acolhendo o Voto em Separado do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), que passou a constituir parecer do vencedor, contra o voto do relator, deputado Adrian (PMDB/RJ). Atualmente, encontra-se na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), onde aguarda a apreciação do parecer do relator, deputado Sarney Filho (PV/MA), que concluiu pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo.

É o relatório.

## II – VOTO

Medidas que proporcionem maior prevenção contra acidentes de alto risco para o meio ambiente são importantes para a manutenção do desenvolvimento sustentável. Entretanto, deve buscar-se um equilíbrio entre a criação de medidas que compensem eventuais acidentes, e seu custo às empresas que operam na respectiva atividade.

A constituição de um fundo de reserva, da forma como é proposta no projeto, implica na criação de mais um custo para as empresas, burocratizando ainda mais a legislação ambiental brasileira, uma das mais onerosas e complexas do mundo. Empresas cujas atividades impactam o meio ambiente já são obrigadas a realizar uma série de estudos e a cumprir várias condicionantes bem antes do início de suas atividades, comprometendo o retorno de seus investimentos.

A legislação brasileira também prevê mecanismos de destinação de recursos financeiros para fins de mitigação e compensação de eventuais danos ambientais e socioeconômicos. A cobertura de danos ambientais e socioeconômicos na indústria do petróleo pode ser contemplada por meio do uso de receitas governamentais já existentes. A Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), além de prever o pagamento de royalties, condiciona os casos de grande volume de produção de petróleo ao pagamento de uma participação especial, na qual 10% dos recursos serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), para fins de desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais.

Adicionalmente, a Lei nº 7.797/1989 criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos minerais, incluindo a manutenção e melhoria ou recuperação da qualidade ambiental. Além disso, já é exigido, atualmente, que as empresas tenham capacidade financeira para reparar eventuais danos ambientais decorrentes de suas atividades, como requisito para se possa firmar o contrato de concessão com o Poder Público.

Por outro lado, a medida também caracteriza bitributação do setor, pois transfere competência do Poder Público à empresa concessionária, uma vez que é a União o explorador indireto dessas atividades, por regime de concessão, e já é compensada por meio dos dispositivos de royalties e participação especial mencionados. Portanto, o projeto trata de onerar as empresas do setor com um custo adicional, desnecessário e infundado. Cabe ressaltar que a constituição de reserva para fazer frente a eventuais acontecimentos não tem precedente similar no cenário internacional, sendo mais razoável e frequente a prática de compartilhar equipamentos de resposta a emergência e de pessoal capacitado entre as empresas.

Dessa forma, a medida proposta suscita um ambiente de maior insegurança para eventuais investidores no ramo petrolífero, bem como para as atividades já estabelecidas. Sendo o petróleo, atualmente, uma fonte de energia essencial para o país, o projeto onera e compromete a produtividade e competitividade da indústria nacional, e sua transição para o desenvolvimento sustentável que, como é a intenção do projeto, privilegia a proteção do meio ambiente.

O substitutivo apresentado, por sua vez, traz inovações meritórias, como: (i) listagem dos custos passíveis de dedução para efeito do cálculo da receita líquida sobre a qual incidirá o percentual mínimo de 2%; (ii) criação de regras de aplicação provisória dos recursos destinados à reserva especial em título do Tesouro Nacional ou em ativos financeiros dotados de liquidez e segurança; e (iii) prever a restituição ao contratado da parcela não utilizada nas ações de reparação dos danos ambientais e socioeconômicos causados por vazamento de petróleo ou gás natural ao final da concessão. Apesar das inovações impactarem positivamente o setor, o novo texto não modifica a essência da proposta, que é a criação da referida reserva nacional, também constituindo, portanto, medida inconveniente e injurídica.

Por essas razões, opino e voto pela rejeição do PL 7525/2010, bem como do substitutivo apresentado pelo relator, deputado Sarney Filho.

Sala da Comissão, de março de 2013.

DEPUTADO IRAJÁ ABREU – PSD-TO